ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

PROJETO DE LEI Nº 13 /2002, de 09 de abril de 2002

"Institui Programa Municipal de Conservação de Estradas Rurais e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Transportes, o Programa Municipal de Conservação de Estradas Rurais - PROCER.

SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 2º. O **PROCER** tem como objetivos:

I - Manter as estradas rurais em perfeitas condições de uso, de forma a garantir aos trabalhadores rurais condições de acesso, com segurança, às propriedades rurais;

II - Garantir o transporte escolar durante todos os períodos do ano;

III - Garantir aos produtores rurais estradas em perfeitas condições de uso, para o transporte seguro dos insumos e safras agrícolas;

IV - Controlar a erosão do solo agrícola;

V - Perenizar as vias de escoamento da produção agro-pastoril e otimizar a malha viária do Município;

SEÇÃO II
DO PROGRAMA E SUAS AÇÕES

Art. 3º. Visando garantir a consecução dos objetivos do Programa ora instituído caberá ao Município a execução das seguintes ações:

I - Proteger a pista de rolamento, impedindo que as águas pluviais corram diretamente sobre ela, mediante a manutenção de um abaulamento transversal de no mínimo 3% (três por cento);

II - Diminuir a quantidade de água conduzida através da estrada, por meio de saídas laterais, passagens abertas e bueiros com espaçamento adequado, de forma a conduzir tecnicamente a água para fora do leito da estrada;

III - Zelar pela observância, nas estradas municipais, das normas técnicas atinentes a pista de rolamento, acostamento, faixa de estrada e distância de visibilidade;

IV - Manter, atualizados, os mapas cadastrais das estradas municipais e as jazidas de material utilizável na recuperação de estradas;

V - Manter barrancos e os acostamentos ao longo das estradas devidamente roçados, desde que não sejam necessários à conservação e manutenção da estrada.

VI - Instalar as sinalizações mínimas necessárias a segurança do tráfego;

SEÇÃO III
DAS OBRIGAÇÕES DOS PROPRIETÁRIOS E/OU OCUPANTES DE IMÓVEIS RURAIS

Art. 4º. São obrigações dos proprietários de imóveis adjacentes às estradas Municipais:

I - Executar as obras e serviços que impeçam às águas pluviais de atingirem às estradas;

II - Evitar a dispersão ou o escoamento de excessos de águas nas estradas municipais;

III - Evitar qualquer dano ao leio carroçável ou ao acostamento, bem como as retiradas dos materiais vegetais necessárias à conservação e manutenção da estrada;

IV - Evitar a obstrução ou dificultar a passagem das águas pluviais pelos canais de escoamento, abertos pelo Município ao longo das estradas.

SEÇÃO IV
DAS SANÇÕES AOS INFRATORES

Art. 5º. Aos infratores das disposições contidas nesta Lei serão aplicadas, na forma prevista em regulamento próprio, as seguintes penalidades:

I - Advertência verbal;

II - Advertência por escrito;

III - Multa.

Parágrafo único. As penalidades acima referidas incidirão sobre os autores sejam eles arrendatários, parceiros, posseiros, gerentes, técnico responsável, administradores, diretores, promitentes compradores ou proprietários de área agro-silvo-pastoril, ainda que praticadas por prepostos ou subordinados e no interesse dos proponentes ou superiores hierárquicos.

SEÇÃO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 09 de abril de 2002.

Rui Alves Martins
Prefeito Municipal

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

Projeto retirado do Plenário a pedido do Prefeito

Of. Mensagem n.º 013/02 **de** 09 **de** abril **de 2002.**

Senhora Presidente.

Temos a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa nobre Câmara Municipal, por intermédio de V. Exa., o anexo projeto de lei que dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Conservação de Estradas Rurais.

Dita propositura, visa traçar objetivos, programas e ações do Município, obrigações dos proprietários e/ou ocupantes de imóveis rurais, e ainda, prevê sanções aos infratores das disposições contidas nesta lei, no sentido de conservação das estradas rurais do Município.

Expostas, assim, as razões determinantes do envio da propositura em causa, submetemos a matéria ao exame dessa augusta Câmara, esperando seja dada à mesma tramitação em caráter de urgência, urgentíssima, de acordo com o disposto no art. 24 da Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo, reiteramos a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de elevada consideração.

Rui Alves Martins.
Prefeito Municipal.

Excelentíssima Senhora
Vereadora **Fátima Maria da Cunha Rodrigues**
DD[a]. Presidente da Câmara Municipal de Caçu
Nesta.